



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

# NOVA LIF CULTURA SJC

NOVA LEI DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (LIF)  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ORIENTAÇÕES  
AO PROPONENTE



## SUMÁRIO

1. O que é a Lei? .....	4
2. Calendário .....	4
3. Informações Preliminares .....	5
4. Apresentação de Projetos .....	6
5. Orçamento do Projeto .....	7
6. Cobrança de ingressos ou venda de produtos culturais .....	8
7. Critério de avaliação .....	9
8. Trâmite do Projeto .....	10
9. Captação de Recursos .....	11
10. Prestação de Contas .....	13
11. Aplicação das Marcas .....	13
12. Vedações .....	14
13. Considerações Finais .....	15

# 1

## O que é a Lei?

A nova Lei de Incentivo Fiscal (LIF) do município de São José dos Campos foi instituída pela Lei Complementar nº. 608/18, com dispositivos regulamentados pelo Decreto nº. 17955/2018 e Regimento Interno portaria N° 059/P/2018.

Trata-se de um **mecanismo de incentivo à cultura**, cujo objetivo é **disponibilizar recursos financeiros públicos** para atender **demandas da sociedade civil na produção artística-cultural**, buscando ampliar e diversificar a produção e circulação no município, além de preservar o patrimônio cultural material e imaterial e fortalecer os bens culturais.

Uma vez inscritos e aprovados os projetos recebem autorização para que seus proponentes possam buscar patrocínios, captando recursos junto a pessoas físicas e jurídicas.

# 2

## Calendário

Abertura da Inscrição _____	<b>12 / 12 / 2018</b>
Fechamento da Inscrição _____	<b>31 / 01 / 2019</b> até às 17h
Publicação dos Resultados da Seleção	<b>Até 08 / 03 / 2019</b>
Resultado análise Documental para Elaboração de Termos de Compromisso	<b>Até 15 / 03 / 2019</b>
Prazo para Recurso _____	<b>Até 22 / 03 / 2019</b>
Resultado do Recurso _____	<b>Até 29 / 03 / 2019</b>
Prazo para captação de Recursos _____	<b>Até 30 / 11 / 2019</b>

\*ou quando houver terminado o recurso de incentivo fiscal para a LIF no ano de 2019

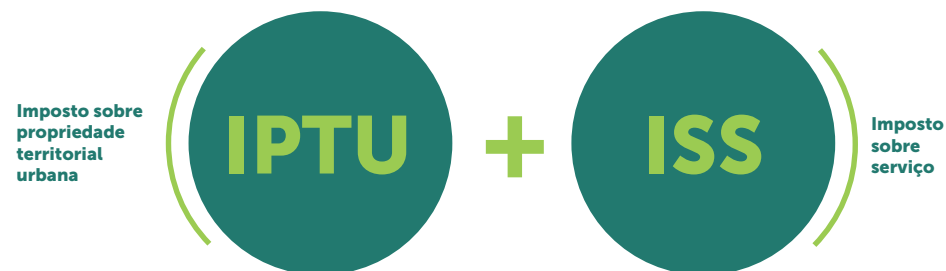
\*Esta cartilha não dispensa a leitura do edital e o conhecimento da legislação.

# 3

## Informações Preliminares

### O que é incentivo fiscal?

É um conjunto de políticas econômicas que visam facilitar o aporte financeiro em uma determinada área, no caso da LIF para a área cultural, permite que pessoas físicas e jurídicas invistam parte do que pagariam de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.



### Quem pode ser proponente?

A pessoa física (maior de dezoito anos) ou jurídica, que fomente a prática de projetos artístico-culturais, tais como associações, agentes e produtoras culturais, grupos artísticos, organização da sociedade civil entre outras.

### O que é Contribuinte-incentivador?

É a pessoa física ou jurídica, contribuinte de ISSQN ou IPTU, interessado em incentivar/ patrocinar as atividades, projetos ou programas da área cultural, nos termos da Lei Complementar nº 608/18 e seus respectivos regulamentos.

### O que é contrapartida?

É o valor que o contribuinte-incentivador deve depositar em favor da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, nas hipóteses, nos termos e nas condições especificados da Lei Complementar nº 608/18.

# 4

## Apresentação de Projetos

Para a inscrição do projeto, o proponente deverá fazer o download do edital e dos modelos de projeto e anexos, no sítio eletrônico da **Fundação Cultural Cassiano Ricardo** [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br).

Depois siga os passos resumidos abaixo:

1

**Preencha** todas as informações solicitadas nos modelos do edital (Formulário e anexos), providencie a **documentação inicial**.

2

**Valide sua inscrição** preenchendo os dados do cadastro no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br);

3

**Envie o arquivo do projeto**, documentos, currículos e portfólios nos lugares indicados pelo site;

4

Confirme sua inscrição e pronto, seu projeto já estará participando do edital.

### Documentação para inscrição

- Elaborar e/ou digitalizar os currículos (do proponente e todos os profissionais envolvidos no projeto) em um arquivo no formato 'pdf' de até 10 MB.
- Elaborar e/ou digitalizar os portfólios (trabalhos de referência do proponente e dos principais profissionais envolvidos no projeto), em um ou até cinco arquivos no formato 'pdf' de até 10 MB.
- O proponente deverá digitalizar a documentação necessária e obrigatória à inscrição, de acordo com sua natureza jurídica, em arquivos no formato 'pdf' de até 1 MB.

→ **Pessoa Física:** RG, CPF, Comprovante de endereço e carta de anuência de todos os profissionais envolvidos no projeto (modelo disponível no edital)

→ **Pessoa Jurídica ou MEI:** RG e CPF do representante legal, cartão CNPJ, contrato social, comprovante de endereço e carta de anuência de todos os profissionais envolvidos no projeto (modelo disponível no edital)

\*Vide no edital documentação extra necessária para cada tipo de linguagem artística

# 5

## Orçamento do Projeto

As despesas do projeto deverão seguir os seguintes limites percentuais, em relação ao seu valor total:

- DESPESAS**
- **15%** com despesas relativas à administração;
  - **20%** com despesas relativas à comunicação e divulgação;
  - **5%** com despesas relativas à captação.

### Posso incluir no projeto encargos trabalhistas?

As despesas com encargos trabalhistas, relativas exclusivamente as ações para execução do projeto, podem ser incluídas, devendo ter uma rubrica específica no cronograma físico-financeiro.

### É necessária a contratação de contador?

Na prestação de contas será necessário a assinatura de contador habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, então, caso não disponha de um, preveja este custo no orçamento do projeto.

### Posso incluir no orçamento materiais permanentes?

A aquisição de bens permanentes no projeto será permitida somente se justificada por seu positivo custo benefício, sendo obrigatória a comprovação por meio de orçamentos. Os bens de natureza permanente adquiridos com recursos do projeto estarão regidos pela Portaria nº 082/P/2012, de 27 de agosto de 2012 e suas posteriores alterações, no que for cabível.

### Posso incluir custos com captadores de recursos?

A remuneração do agente de captação poderá ser incluída na proposta, não podendo ultrapassar o percentual de 5% do valor captado, sendo que o proponente deverá apresentar o respectivo instrumento firmado com o agente de captação.

O proponente pode apresentar no máximo quatro projetos artísticos culturais, podendo ter um ou mais projetos aprovados para captação.

**ATENÇÃO: Não serão aceitas inscrições pessoalmente nem pelo correio.**

# 6

## Cobrança de ingressos ou venda de produtos culturais

Fica **permitida** a cobrança de preços e ingressos pela exploração, divulgação ou distribuição dos produtos culturais oriundos das atividades, projetos ou programas culturais incentivados a preços populares, sem prejuízo da cessão gratuita de tais produtos à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, à Secretaria de Educação e Cidadania ou ao contribuinte-incentivador do projeto.

### O que é considerado preços populares?

Considera-se preço popular a exploração, divulgação e distribuição de produtos culturais no valor unitário ou individual máximo de até 5% do salário mínimo do Estado de São Paulo vigente à época do lançamento do edital, garantindo-se as gratuidades e os descontos previstos em lei.

### Como devo indicar a cobrança do produto cultural no projeto?

O proponente deverá indicar na proposta o preço a ser cobrado, se for o caso, devendo a Fundação Cultural Cassiano Ricardo avaliar a pertinência e a razoabilidade do preço proposto.

### Quais produtos culturais podem ser comercializados?

Poderão ser objeto de cobrança a disponibilização ao público dos seguintes produtos culturais:

- I - Espetáculos ou festivais de dança, teatro, circo e música;
- II - Obras literárias, audiovisuais e musicais;
- III - Feiras literárias e de cultura popular;
- IV - Exposições de qualquer natureza.

### O que posso fazer com a renda arrecada com a venda de ingressos ou produtos?

A destinação das receitas oriundas da cobrança autorizada no art. 9º da Lei Complementar n. 608, de 2018, poderão ser aplicadas para custeio de despesas da atividade, projeto ou programa aprovado.

**ATENÇÃO** O projeto que resultar em livros, DVDs, CDs, jornais, apostilas, revistas, dentre outros, em seu plano de distribuição deverá destinar no mínimo 10% (dez por cento) à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Aos incentivadores e terceiros poderá ser concedido o limite máximo total de 10% do quantitativo relativo ao produto cultural resultante.

# 7

## CrITÉrios de AvaliaÇão

O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I	Excelência e relevância artística do projeto	4,0
II	Qualificação dos profissionais e técnicos envolvidos no projeto	2,0
III	Viabilidade de realização do projeto	2,0
VI	Estratégia de comunicação e divulgação	1,0
V	Clareza, exatidão e integridade das informações constantes no projeto	1,0
		<b>TOTAL : 0 a 10</b>

# 8

## Trâmite do Projeto

1

### Comissão de Seleção

- (Apoiada pela Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais - CEATO);
- Análise da documentação referente ao projeto e a compatibilidade dos documentos e planilhas elaboradas
  - Análise dos projetos habilitados, definindo as devidas pontuações.
  - Consignar em Ata e Relatório Final, constando os projetos selecionados, por ordem de classificação.

2

### Comissão de Cultura e Comissão LIF

- Receberão os projetos habilitados para elaboração de relatório geral, verificando sua afinidade com o campo de atuação da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e a potencialidade de captação dos projetos.

3

### Conselho Deliberativo

- Decisão relativa à aprovação ou reprovação do projeto.

### ATENÇÃO

- A Comissão Especial para Análise Técnica e Orçamentária de Projetos Culturais (CEATO) divulgará a Lista do resultado desta fase, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- Os projetos inabilitados, na fase documental, poderão apresentar recurso, cujo resultado será divulgado pela comissão, no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- Na fase de recurso não será aceita a juntada de documentos, somente esclarecimentos e ou contestações.
- Os projetos habilitados receberão os termos de compromisso e estarão aptos à captação de recursos.

# 9

## Captação de Recursos

Os projetos aprovados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo receberão os termos de compromisso e estarão aptos à captação de recursos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, que, por sua vez, podem deduzir até 100% dos valores do ISSQN ou IPTU mediante CONTRAPARTIDA DE 20% (calculado em cima do percentual de imposto aportado) depositado pelo contribuinte-incentivador ou por terceiros.

### EXEMPLO

#### Contribuinte-Incentivador

Tem a pagar R\$50.000 de ISS e IPTU

100% de dedução de imposto +  
20% de contrapartida  
R\$50.000 (ISS+IPTU) +  
R\$10.000 de contrapartida  
(verba direta depositada para a  
FCCR)

100% de dedução de imposto +  
20% de contrapartida PAGA POR  
ATÉ 4 OUTROS INCENTIVADORES  
(TERCEIROS)

- Contribuinte-incentivador:  
R\$50.000 (ISS+IPTU)
- Até 4 outros incentivadores:  
R\$10.000 de contrapartida  
(verba direta depositada para a  
FCCR)

OU

Projeto Aprovado  
Custo: R\$ 50.000

100% captado

## Termo de Compromisso

### É o documento para formalizar o patrocínio via LIF-SJC

Ele é assinado pelo contribuinte-incentivador e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, com anuência do Proponente. Para confecção deste documento, o contribuinte-incentivador (pessoa física ou jurídica) deverá entregar documentação (detalhada no edital) na Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinada à Secretaria da Lei de Incentivos Fiscais (LIF).

## Prorrogação de Captação

A prorrogação de captação de recurso poderá ser solicitada 30 dias antes do término do prazo de captação de recursos, sendo necessário que solicitação seja feita mediante documento assinado pelo proponente, entregue na secretaria da FCCR – Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

## A CONTRAPARTIDA DE 20 % SERÁ DISPENSADA quando:

Houver comprovação de que o proponente do projeto tenha executado no Município de São José dos Campos atividades, projetos, programas e modalidades artístico-culturais por meio de recursos advindos de captação com uso de incentivos fiscais previstos na legislação Federal e/ou na legislação do Estado de São Paulo, na área artístico-cultural, no último exercício, anterior ao exercício de execução da atividade, projeto, programa ou modalidade que pretenda inscrever na LIF-SJC.

### EXEMPLO

#### PROPONENTE

Captou e executou no município de SJC **R\$100 mil** em 2018 por meio da Lei Incentivo Federal e/ou Estadual.

#### INSCRIÇÃO LIF-SJC 2019

Na inscrição o proponente deverá apresentar comprovante de prestação de contas do recurso captado e executado na Lei Incentivo Federal e/ou Estadual.

#### CONTRAPARTIDA DE 20% DISPENSADA

50% do valor captado (neste exemplo, **R\$ 50 mil**) com leis de incentivo em outras esferas (Federal e/ou Estadual) poderá ser ofertado como projeto para a LIF-SJC sem necessidade de que o contribuinte-incentivador pague o valor referente a contrapartida.

\*Se o proponente necessitar que o valor do projeto oferecido à LIF-SJC seja superior a 50% do valor captado com leis de incentivo em outras esferas, este poderá utilizar-se também do **contribuinte-incentivador terceiro** para conclusão do valor excedente que exigirá contrapartida.

# 10

## Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser feita em conformidade com o previsto na legislação e no Manual de Prestação de Contas da LIF e demais normas pertinentes, disponíveis no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, estando sujeito o proponente às penalidades previstas no decreto nº 17955, de 06 de setembro de 2018, destinados ao projeto em razão de irregularidades ocorridas na sua execução.

A liberação de recursos para o proponente está condicionada, simultaneamente, ao ingresso de recursos do contribuinte-incentivador, ao estabelecido no cronograma físico-financeiro e à aprovação das contas da parcela anterior.

# 11

## Aplicação das Marcas

Em todo produto cultural (livros, CDs, DVDS, etc.) e material de divulgação do projeto deverão ser incluídos a logomarca da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o brasão do município de São José dos Campos, acompanhado do texto abaixo, que deverá ser falado em locução, antes e depois das apresentações do projeto e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver: **"Este projeto foi realizado com recursos da Lei Complementar Municipal de Incentivo Fiscal à Cultura nº. 608/18. Ano de 2019. São José dos Campos. São Paulo – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA"**.

A utilização das logomarcas do contribuinte-incentivador e terceiros deverão seguir as regras estabelecidas no artigo 16 da portaria nº 059/P/2018 de 06 de dezembro de 2018.e no manual de identidade visual da LIF.



Estão vedadas as ações a seguir, mas não limitadas a elas:

- a) Despesas de artigos ornamentais ou promocionais (fogos de artifício, brindes, bonés, camisetas, cartões de visitas, etc.), à exceção de vestimentas de identificação da equipe do projeto, se for o caso;
- b) Despesas com bebidas alcoólicas e combustível;
- c) Multas, juros e atualizações monetárias decorrentes de pagamentos das despesas com atraso;
- d) Locação de imóvel para instalação da equipe durante o desenvolvimento do projeto, ressalvada a locação eventual para ensaios e apresentação de espetáculo;
- e) Despesas que não possam ser comprovadas por meio de nota fiscal ou R.P.A.;
- f) Aquisição de produtos ou serviços não relacionados aos objetivos do projeto;
- g) Remuneração do proponente nas funções de administração, coordenação e elaboração do projeto;
- h) Acúmulo em mais de 02 (duas) funções remuneradas pelo proponente ou profissionais em um projeto aprovado e ou exceder quatro funções remuneradas em projetos em execução;
- i) A concentração do proponente e incentivador na mesma pessoa;
- j) A apresentação de projeto cujos produtos se destinem exclusivamente à circulação, exibição e utilização privada, ou ainda a coleções ou acervos particulares;
- k) A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de obras artísticas, sem autorização expressa de seus autores ou representantes legais;
- l) A apresentação de projeto que se destine à restauração ou modificação de imóveis ou monumentos considerados patrimônio, sem anuência expressa dos órgãos competentes, federais, estaduais ou municipais;
- m) Pesquisas, propostas de redação de livros ou outros, desenvolvimento de roteiros, orçamentos que incluam a realização de plano de mídia sem a execução de um produto e ou atividade cultural;
- n) Projetos de criação sem a execução de um produto e ou atividade cultural;

O edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br)

As orientações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: [seclif@fccr.sp.gov.br](mailto:seclif@fccr.sp.gov.br)

É facultado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a prorrogação dos prazos estabelecidos neste edital, bem como decidir em relação aos casos omissos.



# NOVA LIF CULTURA SJC



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO



PREFEITURA  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



[www.fccr.sp.gov.br](http://www.fccr.sp.gov.br)